

Perguntas Frequentes
Chamada Pública BRDE/FSA
Produção Seletivo TV-VOD 2024



Perguntas Frequentes

Sumário

Questões Gerais	02
Condições para inscrição	06
Inscrições.....	17
Seleção	24
Contratação.....	28
Execução	31



QUESTÕES GERAIS

1. Qual o objetivo da Chamada?

Selecionar, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, propostas de produção independente de obras audiovisuais brasileiras de ficção, animação, documentário, variedades e reality show com destinação inicial ao mercado de televisão, permitindo a exibição inicial em TV aberta, TV paga ou Vídeo por demanda, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes. Assim, busca-se contribuir para a expansão da participação do conteúdo brasileiro nesses segmentos, além da promoção da regionalização do fomento ao setor audiovisual, da participação de novos talentos e empreendedores no acesso aos recursos e da promoção da representatividade étnico-racial e de gênero nas produções nacionais.

2. Que tipo de projeto poderá ser contemplado nesse edital?

Podem ser inscritos projetos de produção de obra audiovisual brasileira seriada ou não seriada de longa-metragem e telefilme, de ficção, animação, documentário, variedades e reality show com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV fechada ou Vídeo por demanda, apresentados por produtoras brasileiras independentes. Caso o projeto já tenha sido aprovado para captação de recursos ou tenha sido contratado em outra chamada do FSA, a produtora responsável pelo projeto na ANCINE deve ser a mesma produtora apresentada na inscrição da proposta.

De acordo com o item 3.1.1, são elegíveis propostas que possuam **todas** as seguintes características:

- a) Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira constituinte de espaço qualificado, seriada ou não seriada de ficção, documentário, animação, variedades ou reality show com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD; e
- b) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção, a ser verificado no momento da contratação.

3. Existe limite de inscrição de projetos por produtora?

Sim. A produtora, ou o grupo econômico ao qual ela pertence, poderá inscrever, exclusivamente, 1 (um) projeto na chamada pública. Assim, se a produtora ou alguma empresa de seu grupo econômico inscrever mais de uma proposta na chamada, será considerada apenas a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE. As propostas inscritas anteriormente serão inabilitadas.

Caso a mesma proposta seja inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última inscrição que tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.



4. Qual o limite mínimo de investimento por projeto?

Será investido em cada projeto o valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Caso a proposta inscrita solicite um valor menor que o limite mínimo, ela será inabilitada na chamada pública.

5. Qual o limite máximo de investimento por projeto?

Para definir o valor máximo de investimento por projeto, foi estabelecido um limite considerando-se a classificação de nível da produtora proponente, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 119, de 16 de junho de 2015:

- a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para produtoras classificadas no nível 1;
- b) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para produtoras classificadas no nível 2;
- c) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para produtoras classificadas no nível 3;
- d) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para produtoras classificadas no nível 4;
- e) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para produtoras classificadas no nível 5.

Caso a proposta inscrita solicite um valor maior que o limite máximo, ela será inabilitada na chamada pública.

É importante observar que a classificação de nível para este fim será aquela constante no registro da empresa no sistema SAD no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, 15 de abril de 2025.

6. Existe limite de orçamento para o projeto?

Não. O edital não estabelece limite de orçamento para o projeto. Entretanto é importante observar que a proponente deverá comprovar a integralização de no mínimo 80% do orçamento total da parte brasileira de acordo com o art. 32 da Instrução Normativa nº 158/2021, incluindo o valor do FSA a ser aportado por meio desta chamada pública, para que o projeto seja contratado.

Essa verificação irá ocorrer durante o processo de aprovação para execução do projeto, requisito para a contratação.

7. Existe limite para participação de empresas programadoras ou emissoras?

Não, o edital não prevê limite para a participação ou seleção de projetos que possuam contrato com uma mesma programadora ou emissora.

8. Há previsão de Indução Regional e Cotas para a seleção?

Sim, na seleção das propostas incidirão os seguintes percentuais de indução regional e cotas sobre o total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública:

- a) No mínimo 40% dos recursos para projetos apresentados por proponentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) No mínimo 20% dos recursos para projetos apresentados por proponentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
- c) No mínimo 50% dos recursos para projetos apresentados por proponentes classificadas nos níveis 1, 2 ou 3, nos termos da instrução Normativa ANCINE nº 119, de 16 de junho de 2015;
- d) No mínimo 50% dos recursos para projetos com mulheres cis, ou pessoas trans, desempenhando as funções de roteiro, direção ou produção.
- e) No mínimo 25% dos recursos para projetos apresentados por empresas vocacionadas: proponentes que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

Na cota “e”, no mínimo 15% do total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública será destinado a projetos apresentados por proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras.


É importante destacar que todas as cotas elencadas acima indicam um percentual dentro do valor total da chamada. Desta forma, neste edital podem se inscrever projetos de todas as regiões do Brasil, que atendam ou não a uma ou mais cotas.

9. Quais as condições para a proposta ser enquadrada na indução regional?

Para ser enquadrada na indução regional, a proponente deverá, alternativamente:

- a) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública; ou
- b) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e comprovar atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública.

Não serão enquadradas na indução regional as proponentes que façam parte de grupo econômico com empresas que tenham sede nos estados do Rio de Janeiro ou de São Paulo.



Na seleção das propostas objeto de indução regional será observada a promoção da diversidade regional, de forma a assegurar investimentos em projetos de cada uma das regiões geográficas (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sul e Minas Gerais/Espírito Santo).

10. Como tirar dúvidas sobre a Chamada Pública?

Dúvidas podem ser enviadas para os endereços eletrônicos abaixo, de acordo com a natureza da dúvida:

- a) fsa.brde@brde.com.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
- b) habilitacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a etapa de habilitação;
- c) selecao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo;
- d) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto;
- e) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE.

11. Como tirar dúvidas para as etapas posteriores à contratação?

Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
- b) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
- c) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE;
- d) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos;
- e) registro.cpb@ancine.gov.br: para dúvidas relativas ao Certificado de Produto Brasileiro – CPB.



CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

12. Apenas produtoras podem se inscrever na chamada?

Sim. As propostas devem ser apresentadas por empresas produtoras brasileiras independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, que estejam com registro regular na ANCINE e que tenham como atividade principal ou secundária pelo menos um dos seguintes CNAES:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

13. É possível inscrever um projeto novo, que ainda não tenha Aprovação para Captação e número SALIC?

Sim. São aceitos projetos novos, que não tenham sido aprovados pela ANCINE ou participado de outros processos seletivos do FSA. Como o número SALIC só é emitido depois da aprovação do projeto, o campo SALIC no sistema de inscrição do FSA/BRDE pode ficar vazio, se for o caso.

Para contratação, no entanto, a produtora tem o prazo de 30 dia após a publicação do resultado no DOU para solicitar aprovação para captação, conforme item 7.2.1.1 do edital e, na sequência, a Aprovação para Execução do projeto.


No entanto, caso haja projeto aprovado para captação de recursos na ANCINE ou já contratado junto ao FSA de outra chamada, a produtora inscrita deverá ser a mesma ou o projeto será inabilitado.

14. Minha empresa não tem registro na ANCINE, posso me inscrever nesta chamada?

Não, o edital determina que as empresas devem estar registradas na ANCINE e classificadas como produtoras brasileiras independentes.

15. Projetos inscritos em outras chamadas públicas podem participar?

Não, projetos que estejam concorrendo em outras linhas de investimento do FSA não podem participar. Caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública, cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, a proponente deverá apresentar pedido de desistência na outra chamada



em que estiver concorrendo. O pedido de desistência deverá ser apresentado na inscrição no sistema do BRDE/FSA, junto com os documentos de inscrição.

16. Projetos selecionados ou contratados em outras chamadas podem participar?

Sim, exceto projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto.

Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado.

Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA e a programadora ou emissora na inscrição for diferente, será considerada a programadora ou emissora apresentada na inscrição.

17. Minha produtora está inscrita como beneficiária direta ou indireta nas chamadas de desempenho comercial ou artístico. Posso inscrever minha produtora/projeto nas chamadas públicas do tipo seletivo?

Sim, a vedação do item 3.1.3 do edital não se aplica às chamadas de desempenho comercial ou artístico

18. Quais documentos devo apresentar para fazer a inscrição?


A inscrição nesta chamada será feita no sistema FSA/BRDE. A listagem dos documentos necessários está disponível no Anexo I do edital e traz:

a) Formulário de proposta audiovisual para primeira avaliação, conforme modelo constante do ANEXO VI, contendo link para o vídeo de apresentação do projeto e argumento de até 15 páginas;

b) Formulário de proposta audiovisual para decisão final de investimento, conforme modelo constante no ANEXO VII;

c) Para obras de Ficção: Roteiro; para obras de Documentário, Variedades ou Reality Show: Roteiro ou Estrutura essencial da Obra; para obras de Animação: Roteiro (ou *storyboard*) e Bíblia, caso não tenha sido apresentado link de acesso a esta no "Formulário do projeto de obra audiovisual";

d) Declaração étnico-racial dos sócios, conforme modelo constante no ANEXO II, se aplicável;

- 
- e) Declaração de deficiência dos sócios, conforme modelo constante no ANEXO III, se aplicável;
 - f) Laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, OU Certificado da Pessoa com Deficiência, OU; comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, nos termos do item 1.4.9, 'e', se aplicável;
 - g) Formulário de experiência pregressa de sócio(a), conforme modelo constante do ANEXO V, se aplicável;
 - h) Declaração de mulher cis e/ou pessoa trans na função de roteiro, direção ou produção, conforme modelo constante no ANEXO IV, se aplicável;
 - i) Contrato celebrado entre a empresa produtora e a(o) roteirista principal, se aplicável;
 - j) Contrato celebrado entre a empresa produtora e a(o) diretor(a) principal, se aplicável;
 - k) Contrato celebrado entre a empresa produtora e a(o) produtor(a), se aplicável;
 - l) Pedido de desistência, caso o projeto esteja concorrendo em outra Chamada Pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, conforme item 3.1.3., se aplicável;
 - m) Contrato de licenciamento obrigatório, nos termos do item 7.3 do edital;
 - n) Outros documentos apresentados para consideração na fase de Decisão Final.

Caso o roteirista, diretor ou produtor do projeto seja sócio da produtora proponente é dispensada a apresentação do contrato para fins de comprovação de vínculo.

No caso de obras seriadas de ficção, é obrigatório o envio do roteiro do primeiro episódio e a sinopse dos demais. Para obras seriadas de documentário, variedades e reality show, é obrigatório o envio da estrutura essencial (ou roteiro) de um episódio e sinopse dos demais. Para obras de animação é obrigatório o envio do roteiro (ou storyboard) do primeiro episódio e sinopse dos demais.

Obs: O número do protocolo de inscrição, solicitado nos formulários de proposta audiovisual, se refere ao número gerado no sistema BRDE logo após o preenchimento da primeira tela da inscrição. O número poderá ser consultado na tela de Identificação do Projeto.

19. Os documentos podem conter assinatura digital?

Sim. Tanto a digitalização de documentos físicos assinados por agentes privados, como documentos nato-digitais assinados em serviços de assinatura podem ser aceitos como cópias simples.

20. Devo apresentar obrigatoriamente o storyboard para obras de animação na inscrição do projeto?

Não, a proponente poderá apresentar roteiro OU storyboard. A bíblia é documento requisitado para os projetos de animação. Alternativamente, caso não seja anexada ao sistema, a bíblia pode ser apresentada por meio de link de acesso informado no “Formulário de proposta audiovisual para decisão final de Investimento”.

21. Nos projetos de animação, quais itens devem constar da bíblia?

A ANCINE não possui em seus regramentos uma definição de bíblia. Desta forma, apenas podemos sugerir que a bíblia seja um documento capaz de conduzir a criação do conteúdo necessário para produção da obra e ao mesmo tempo de comunicar claramente a possíveis investidores e/ou equipes de seleção o conteúdo do projeto.

Recomendamos que o documento apresente os aspectos criativos como o tema, a sinopse, a estética (preferencialmente com referências), estratégias narrativas, esboços/desenhos do conceito de cenários/locações e perfil dos personagens principais com seu(s) arco(s) dramático(s) e quanto aos aspectos comerciais, apresente o público-alvo e as estratégias de comercialização da obra.

Por fim, como se trata de projeto de animação, é interessante trazer também ao menos parte do storyboard do projeto, com uma série de esboços em sequência de uma ou mais cenas.

22. O que compõe a “Estrutura” em caso de documentário?

Conforme o §1º do art. 28 da IN 158/2021, para os projetos de obras não ficcionais, poderão ser aceitos, como substitutivos do roteiro, os seguintes documentos que comprovem o conhecimento do tema e das condições de produção da obra proposta:

I - pesquisa sobre o tema;

II - fotos ou ilustrações sobre o tema, as locações, os cenários e/ou de personagens;

III - descrição da dramaturgia e das técnicas a serem utilizadas; e

IV - texto contendo o resumo da obra proposta.



23. Preciso apresentar o contrato de licença do direito de comunicação pública da obra no momento da inscrição?

Sim, a apresentação do contrato de licença do direito de comunicação pública da obra é obrigatória no momento da inscrição, conforme Anexo I do edital.

A programadora ou emissora do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, e apresentar como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 6021-7/00 – atividades de televisão aberta (TV aberta) ou 6022-5/01 – programadoras (TV fechada).

O contrato de licença do direito de comunicação pública da obra deverá prever **obrigatoriamente** a licença do segmento de TV aberta ou de TV paga no território brasileiro. O contrato poderá prever, **opcionalmente**, a licença do segmento de VOD para a programadora, ou emissora, ou empresa do mesmo grupo econômico.

A primeira exibição comercial da obra deverá ocorrer ou no segmento de TV aberta, ou no de TV paga ou no de VOD.

O direito de comunicação pública deverá ser licenciado por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira exibição ou contados de 12 meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.

O valor pago a título de remuneração pela licença do direito de comunicação pública da obra em um segmento de mercado deverá ser equivalente, ou maior, a 15% (quinze por cento) do total dos seus itens financiáveis.

O valor nominal pago a título de remuneração pela licença do direito de comunicação pública da obra por um mesmo grupo econômico, consideradas todas as reduções e aumentos, não poderá ser inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O cálculo do valor mínimo observará o procedimento previsto no ANEXO IX - PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO DE LICENCIAMENTO.

24. A pessoa jurídica responsável por canais Universitários e Comunitários pode ser considerada programadora?

Apenas para fins desse edital, e se registrada na Ancine, será considerada programadora.



25. Posso enviar a minuta do contrato de licenciamento?

Não, os contratos e quaisquer outros documentos enviados deverão conter a assinatura dos responsáveis legais dos agentes econômicos.

26. No caso de coprodução, serão aceitos contratos redigidos em língua estrangeira?

Não, para qualquer contrato originalmente redigido em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas, com uma delas em português.

No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução simples em português.

27. Os projetos inscritos podem estar em qualquer etapa de produção?

Sim. Os projetos podem estar em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção, a ser verificado no momento da contratação.

28. A partir de que momento posso emitir o CPB da obra?

O CPB da obra pode ser emitido após o resultado final da seleção. Após essa data, o edital não traz outra vedação quanto à emissão do CPB, mas é importante observar que de acordo com o § 1º do Art 53 da IN 158/2021, a conclusão da obra de projeto de produção dar-se-á mediante a emissão do CPB.

Quanto à execução das despesas de produção, o item 8.2.2 do edital traz prazos específicos:

8.2.2 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;

b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

Desta forma, caso o desembolso dos recursos ocorra após a emissão do CPB, o prazo final para a execução das despesas será contado a partir da data do desembolso.



29. Posso continuar captando recursos após a inscrição do meu projeto na Chamada?

O Edital não traz vedação a novas captações, desde que respeitado o plano de financiamento aprovado pela ANCINE.

30. O que são itens financiáveis?

São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas relativas à produção da obra previstas nas instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes a intermediação da distribuição pública de Certificados de investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

Obs: despesas de publicidade correspondem a despesas anteriores à produção da obra com o objetivo de impulsionar a apresentação dos projetos junto aos investidores e não se confundem com as despesas de promoção realizadas no decorrer da produção com fins de comercialização/distribuição da obra.

31. Posso alterar o projeto após a inscrição?

Conforme item 3.3.1, durante o processo seletivo, é vedada solicitação de alterações da proposta apresentada. Qualquer alteração no projeto após a seleção estará condicionada à análise técnica da alteração, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta Chamada, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

32. Posso alterar a programadora ou emissora com a qual me inscrevi nesta chamada?

Conforme item 3.3, durante o processo seletivo, é vedada qualquer solicitação de alteração da proposta apresentada, incluindo a programadora ou emissora. Após o processo seletivo, o item 3.3.1.1 traz informações sobre as possibilidades de alterações e as condições para a aprovação da solicitação. A alteração da programadora ou emissora seria um exemplo de alteração condicionada à análise técnica para aprovação.



33. Posso transferir a titularidade do projeto para outra produtora?

Não. A alteração da produtora é vedada expressamente no edital. Conforme item 3.2.2, a única exceção seria nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

34. Tenho um projeto de produção cujo valor total do orçamento é maior que o teto de investimento por projeto nesta chamada. Ele pode ser inscrito?

Sim, desde que o valor solicitado nesta chamada seja no limite máximo permitido para o nível da produtora, conforme item 4.1.5.

No entanto, lembramos que para a contratação do projeto, a proponente deverá comprovar uma captação mínima de 80% do valor total do orçamento da parte brasileira, considerando a soma do valor a ser aportado nesta chamada pública, dos valores de contrapartida obrigatória (se aplicável) e das outras captações e investimentos já realizados pelo projeto, comprovados em consonância com o art. 32 da IN 158/2021.

Essa verificação irá ocorrer durante o processo de aprovação para execução, requisito para a contratação.

35. Meu projeto está inscrito em outra chamada do FSA. Como solicito a desistência para participar nesta Chamada?

O pedido de desistência deverá ser apresentado na inscrição no sistema do BRDE/FSA, junto com os documentos de inscrição.

36. É possível solicitar 100% dos recursos nessa chamada?

Sim, é possível solicitar o valor total do orçamento nesta chamada. Nesse caso, como o projeto será financiado apenas com os recursos do FSA, não é necessário aportar contrapartida.



37. Coproduções internacionais podem ser minoritárias ou somente majoritárias, como as coproduções nacionais?

O edital não estabelece limites para a participação em coproduções internacionais. Importante observar que o orçamento, os limites e a comprovação de captação mínima serão considerados apenas sobre a parte brasileira.

38. No caso de coproduções que já possuam o RPCI (Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional), esse reconhecimento é entendido como aprovação para captação?

O processo de RPCI é distinto de projeto de aprovação para captação. Para a contratação será necessário solicitar a aprovação para captação como determina o edital.

39. Projetos com coprodução internacional precisam ter o RPCI emitido antes da inscrição na chamada?

Não é necessário. O RPCI é condição apenas para a Aprovação para Execução, conforme a Instrução Normativa nº 158/2021:

Art. 27. A aprovação para execução do projeto e a liberação dos recursos fica condicionada à verificação dos seguintes requisitos:


(...)

VII - para projetos realizados em coprodução internacional, o RPCI, emitido de acordo com Instrução Normativa específica.

Por fim, informamos que qualquer outra declaração ou documento não substitui o RPCI na ocasião da contratação.

40. Caso o projeto já tenha a Aprovação para Captação, devo solicitar previamente à inscrição o redimensionamento do projeto para adaptar o orçamento aprovado ao limite de investimento estabelecido no edital?

Se o projeto possui apenas Aprovação para Captação, não é necessário solicitar o redimensionamento. A proponente poderá inscrever o projeto nesta chamada com um valor total diferente, maior ou menor, do que o já aprovado para captação. Caso o projeto seja selecionado, a comprovação de captação mínima de 80% do valor total do orçamento, conforme item 7.2.3.2, recairá sobre o orçamento apresentado na ocasião da Aprovação para Execução, sem que isso configure um redimensionamento.



Caso o projeto já tenha Aprovação para Execução (nos termos da IN 158/2021), ao ter a obra selecionada com um orçamento diferente, a proponente deverá, além de comprovar todas as condições para contratação, solicitar o redimensionamento do orçamento nos termos da IN 158/2021 para adequar o orçamento já aprovado na ANCINE à entrada de nova fonte de financiamento e ao novo valor total. Caso o redimensionamento seja parcial ou totalmente indeferido, a proponente deverá se manifestar sobre o interesse ou não de seguir com o processo de contratação com o valor do orçamento anteriormente aprovado na Análise Complementar/Aprovação para Execução, o que poderá impactar na redução do aporte a ser contratado. Para todos os fins, a comprovação de captação mínima de 80% do valor total do orçamento recairá sobre o valor do orçamento final, definido após a análise do redimensionamento.

41. Posso alterar o orçamento apresentado na inscrição e selecionado nesta chamada quando for solicitar a Aprovação para Execução?

Sim. O valor total aprovado para captação ou apresentado na ocasião da seleção na chamada é considerado uma estimativa de custos e, conforme art. 29 da IN 158/2021, pode ser diferente do apresentado na Aprovação para Execução sem que seja considerado um redimensionamento. Para todos os fins, a comprovação de captação mínima de 80% do valor total do orçamento, conforme item 7.2.3.2, recairá sobre o orçamento apresentado na Aprovação para Execução.


42. Posso alterar o valor das fontes de financiamento de um projeto já aprovado para captação na inscrição nesta chamada?

Sim. Os valores do plano de financiamento aprovados para captação são considerados uma estimativa de custos e podem ser diferentes dos valores solicitados na aprovação para execução.

Portanto, se o projeto for selecionado, a proponente deverá apresentar na solicitação da Aprovação para Execução o novo plano de financiamento já com os valores pretendidos. Após a Aprovação para Execução, o novo quadro de fontes será publicado no DOU.

43. Como devo proceder para incluir o valor solicitado nessa chamada nas fontes de financiamento de um projeto já aprovado para execução?

Caso o proponente precise alterar apenas as fontes de financiamento para incluir o FSA, sem alterar o valor do orçamento aprovado, poderá se inscrever na chamada, preencher no BRDE as fontes de recursos conforme pretende alterar para incluir o novo investimento do FSA e, se o projeto for selecionado no edital, o ajuste do quadro de fontes será feito no momento da aprovação para execução/contratação, conforme art. 48 da IN 158/2021.



No entanto, caso o proponente pretenda alterar o valor total do orçamento aprovado para incluir o valor solicitado nesta chamada, trata-se de um redimensionamento, situação abordada na pergunta 40 deste FAQ.

44. Qual valor meu projeto receberá se for selecionado?

O projeto selecionado receberá o valor solicitado na inscrição no sistema BRDE, desde que respeitados os limites de investimento da chamada.

45. Meu projeto foi Aprovado para Captação com a “Destinação inicial / Segmento de mercado” de Salas de Exibição. Preciso solicitar a alteração para TV aberta ou fechada para inscrever o projeto na chamada?

Não é necessário. A alteração poderá ser solicitada na Aprovação para Execução, caso o projeto seja selecionado. No entanto, o contrato de licenciamento apresentado durante a inscrição já deverá observar o correto formato e segmento pretendido.

46. Um projeto de desenvolvimento que foi contratado em outra chamada pode ser inscrito como projeto de produção nessa chamada?

Sim. O projeto poderá ser inscrito para produção. No entanto, caso o orçamento de produção contenha também despesas com desenvolvimento, estas deverão ser complementares às do projeto de desenvolvimento já contratado.



INSCRIÇÕES

47. Qual o prazo para inscrição das propostas?

As propostas podem ser inscritas, exclusivamente pelo Sistema FSA/BRDE, de 16 de dezembro de 2024 (segunda-feira) até as 18 horas do dia 15 de abril de 2025 (terça-feira).

Atenção: ainda que o sistema eventualmente permita a conclusão da inscrição após as 18:00h, esta será posteriormente invalidada.

48. Qual o endereço do Sistema FSA/BRDE?


O sistema está disponível em <https://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp>



HABILITAÇÃO:

49. Quais são as condições para habilitação da proposta nesta chamada pública?

- a) A proponente deve ter registro regular e ser classificada como produtora brasileira independente na ANCINE, pertencente ou não a grupo econômico;
 - b) No registro na ANCINE a proponente deve ter pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
 - c) Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado;
 - d) O projeto deve ser de produção de obra cinematográfica brasileira constituinte de espaço qualificado, seriada ou não seriada de longa-metragem e telefilme, de ficção, documentário, animação, variedades ou reality show com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD;
 - e) O projeto não deve estar concorrendo em outras linhas de investimento no âmbito do FSA com o mesmo objeto. Caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, a proponente deverá apresentar pedido de desistência da outra chamada nesta inscrição.
- Essa condição se aplica, inclusive, para projetos inscritos simultaneamente em chamadas com destinação para salas de exibição e televisão.
- f) Caso haja a inscrição simultânea em mais de uma chamada, será considerada válida apenas a inscrição mais antiga;
 - g) A solicitação de investimento para proposta deve respeitar o limite mínimo de R\$ 250.000,00 e os valores máximos estabelecidos no item 4.1.5 para cada nível da produtora;
 - h) A Programadora ou Emissora detentora do licenciamento obrigatório do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, estar adimplente perante a ANCINE e FSA e apresentar as regularidades indicadas no item 2.2 do edital;
 - j) No registro na ANCINE a Programadora ou Emissora deve ter pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária: subclasse 6021-7/00 – atividades de televisão aberta (TV aberta) ou 6022-5/01 – programadoras (TV fechada), como atividade principal ou secundária na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);



h) Apresentação da documentação obrigatória nos termos do Anexo I.

As condições de habilitação, e de enquadramento na indução e/ou cotas, poderão ser verificadas a qualquer momento após a conclusão da inscrição, sendo de responsabilidade da proponente a manutenção de tais condições ao longo do processo seletivo.

50. Quais as condições de regularidade devem ser observadas pela programadora ou emissora do projeto?

A programadora ou emissora deverá manter as condições de habilitação, sendo a regularidade da programadora ou emissora uma delas, durante todo o processo seletivo. Desta forma, a empresa deverá estar adimplente perante a ANCINE e o FSA, e ter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, e no Cadastro Informativo dos Créditos N50 Quitados do Setor Público Federal - CADIN de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

Importante observar que a regularidade da Proponente e da Programadora ou Emissora (intervenientes na contratação) é condição obrigatória tanto para a Aprovação para Captação como para a Aprovação para Execução e Contratação, conforme Art. 13 e Art. 27 da IN 158/2021.

51. Caso minha proposta não atenda a algum item estabelecido na questão anterior ela será inabilitada?

Sim. Após o exame, pela ANCINE, das condições de habilitação e do enquadramento em indução regional e cotas, o BRDE publicará as listas preliminares de propostas, habilitadas e inabilitadas, assim como a lista preliminar de propostas enquadradas e não enquadradas, com as respectivas justificativas de inabilitação e de não enquadramento.

52. Caberá recurso das decisões da etapa de habilitação e do enquadramento?

Sim. Caberá recurso das decisões da etapa de habilitação e do enquadramento no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação dos resultados preliminares. Não serão aceitas documentações complementares nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.



53. Como comprovar a classificação de nível da proponente?

A classificação de nível será a constante no registro da proponente no SAD e será verificada no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

A atualização das informações no Sistema ANCINE Digital - SAD é responsabilidade dos agentes econômicos.

54. Como comprovar a localização da sede da produtora para enquadramento na indução regional?

Para comprovação do quesito relacionado a sede, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da proponente e suas alterações posteriores, constantes no registro do agente econômico no Sistema ANCINE Digital (SAD), cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

55. Se uma produtora, com sede em região de cotas, tem menos de 3 anos de constituição, ela pode se inscrever na chamada?

Sim. Não é exigido tempo mínimo de estabelecimento da empresa ou de seu registro na ANCINE para que o projeto possa se inscrever na chamada. No entanto, caso a empresa não comprove o mínimo de 3 anos completos em região de atendimento às cotas regionais, como disposto no item 1.4.5, o projeto participará da seleção no grupo de ampla concorrência.

56. Como comprovar a atuação profissional do sócio da produtora para enquadramento na indução regional?

Para comprovação do quesito relacionado a atuação profissional de sócio, será considerada a participação do profissional como sócio em empresa, incluída a proponente, sediada na região na qual esteja sendo pleiteada a indução regional, na forma do ANEXO V do edital.

57. Minha empresa tem sede em região de cota, mas faz parte de grupo econômico com empresas que têm sede no Rio de Janeiro/São Paulo. Nesse caso, posso concorrer à indução regional?

Não. As proponentes que façam parte de grupo econômico com empresas que tenham sede nos estados do Rio de Janeiro ou de São Paulo não serão enquadradas na indução regional.

58. Como comprovar a condição de mulheres cis ou pessoas trans nas funções de roteiro, direção ou produção?

Para todos os proponentes que desejem concorrer na cota para mulheres cis ou pessoas trans nas funções de roteiro, direção ou produção **é obrigatório envio do ANEXO IV** — DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO a ser apresentado na inscrição do projeto.

Além da auto-declaração, deverá ser comprovado o vínculo do profissional com o projeto por meio contrato da pessoa com a produtora proponente para desempenhar esta função específica no projeto.

Os contratos devem ser correspondentes às funções de diretor, roteirista e, no caso do produtor, deverá refletir o poder de decisão e chefia na execução do projeto audiovisual.

O contrato será dispensado se a função for desempenhada por sócio da empresa proponente, comprovado pelo quadro societário constante no registro do agente econômico do SAD.

59. Como comprovar o enquadramento da proponente como empresa vocacionada com base na raça/etnia dos sócios?

Para as empresas que desejem concorrer na cota para empresas vocacionadas com base na raça/etnia dos sócios, **é obrigatório o envio através do ANEXO II** — DECLARAÇÃO ETNICO-RACIAL DOS SÓCIOS a ser apresentado na inscrição do projeto.


A composição societária será verificada no quadro societário constante no registro do agente econômico do SAD, de acordo com a informação disponível no sistema no dia útil anterior a data de publicação deste edital, 29 de novembro de 2024.

A atualização das informações no Sistema ANCINE Digital - SAD é responsabilidade dos agentes econômicos.

60. Como comprovar o enquadramento da proponente como empresa vocacionada quando o(s) sócio(s) for pessoa com deficiência?

Para as empresas que desejem concorrer na cota para empresas vocacionadas quando o(s) sócio(s) for pessoa com deficiência **é obrigatório o envio do ANEXO III** — DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS.

Além da declaração, **é obrigatório apresentar, alternativamente, um dos seguintes documentos:**

- 
- i) laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 29, §19, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou;
 - ii) Certificado da Pessoa com Deficiência, ou;
 - iii) comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada a Pessoa com Deficiência.

A composição societária será verificada no quadro societário constante no registro do agente econômico do SAD, de acordo com a informação disponível no sistema no dia útil anterior a data de publicação deste edital, 29 de novembro de 2024.

A atualização das informações no Sistema ANCINE Digital - SAD é responsabilidade dos agentes econômicos.

61. Minha empresa possui 2 ou mais sócios, sendo um ou mais deles pessoa negra, indígena ou com deficiência. Posso me enquadrar como empresa vocacionada?

Para que a proponente se enquadre como empresa vocacionada será somada a participação patrimonial de todos os sócios considerados negros, indígenas ou pessoas com deficiência, que deverá ser maior que 50%.

A composição societária será verificada no quadro societário constante no registro do agente econômico do SAD, de acordo com a informação disponível no sistema no dia útil anterior a data de publicação deste edital, 29 de novembro de 2024.

A atualização das informações no Sistema ANCINE Digital - SAD é responsabilidade dos agentes econômicos.

62. Um projeto pode cumprir mais de uma cota simultaneamente?

Sim. Conforme item 1.4.4, “a indução regional e as cotas acima informadas serão observadas no resultado final, podendo um projeto atender a uma ou mais delas concomitantemente para fins de contabilização dos percentuais”.

63. Como se dará a aplicação da indução regional e cotas durante o processo seletivo?

Na etapa de **Habilitação** são verificadas as condições de enquadramento na indução regional e/ou cotas.

Nos resultados das fases de **Primeira Avaliação** e **Decisão Final** fica garantida a classificação de propostas enquadradas em indução regional e cotas, nos termos do item 1.4.1



Nas duas fases será observada a promoção da diversidade regional, de forma a assegurar investimentos em projetos de cada uma das regiões geográficas (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sul e Minas Gerais/Espírito Santo).



SELEÇÃO

64. Como se dará a seleção dos projetos?

Os projetos serão selecionados em regime de concurso público. Após a Habilitação, as propostas seguirão para a etapa de Decisão de Investimento. Esta etapa será dividida em duas fases: “Primeira Avaliação” e “Decisão Final”, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

65. Como será realizada a fase da Primeira Avaliação?

Nesta fase da seleção, os projetos serão analisados por uma comissão mista composta por servidores da Ancine e por profissionais do setor audiovisual.

Cada proposta será analisada por 2 membros da comissão, que os pontuará com notas de 1 (um) a 5 (cinco), com duas casas decimais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) CRITÉRIO 1: Abrangência do tema, originalidade, comunicabilidade, adequação da proposta ao público e potencial de difusão e valorização da cultura nacional; e
- b) CRITÉRIO 2: Proposta de realização da obra, envolvendo conceito criativo, estético e proposta narrativa.

Os critérios e a metodologia de pontuação constam do ANEXO VIII - CRITÉRIOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO.


66. Quais documentos serão analisados na Primeira Avaliação?

Serão objeto de análise na PRIMEIRA AVALIAÇÃO os seguintes materiais de cada proposta:

- a) Argumento de até 15 páginas, conforme enviado no formulário disposto no Anexo VI.
- b) Vídeo de apresentação do projeto, de até 5:00 (cinco) minutos.

67. Se um documento de inscrição for enviado fora do padrão definido ou com impossibilidade de acesso, meu projeto é desclassificado?

Caso o material da Primeira Avaliação exceda os limites estabelecidos no item 6.5.2, somente será considerado para avaliação o trecho da parte inicial até o respectivo limite fixado (15 páginas de argumento e 5 minutos de vídeo).



Caso os materiais obrigatórios não sejam enviados, estejam incompletos ou na impossibilidade de seu acesso, a proposta será inabilitada.

O edital prevê que a inabilitação pode ocorrer a qualquer tempo.

68. Como se dará a pontuação dos projetos na fase da Primeira Avaliação?

A nota individual de cada analista corresponderá a soma das notas dos critérios 1 e 2 do item 6.5.3, enquanto a nota final da proposta, utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes, corresponderá a média das notas individuais dos analistas, conforme descrito no ANEXO VIII — CRITÉRIOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO.

69. Existe nota mínima para classificação para a fase de Decisão Final?

Não, o edital não prevê nota mínima. Serão classificadas as propostas com maior pontuação até que a soma dos aportes solicitados ultrapasse duas vezes o valor dos recursos financeiros disponíveis. Em caso de empate na última colocação, todas as propostas empatadas serão classificadas, mesmo que seja ultrapassado o teto de duas vezes o valor dos recursos financeiros.

70. Caberá recurso das decisões na fase de Primeira Avaliação?

Sim, caberá recurso quanto aos aspectos formais da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE até as 18h do dia final.

Não será aceita documentação complementar nem retificação de documentos ou materiais enviados na inscrição. Somente serão considerados os documentos e materiais apresentados no ato de inscrição.

Entendem-se como "aspectos formais" as questões relacionadas ao cumprimento de regras e procedimentos definidos no próprio edital. Esses aspectos não envolvem o mérito artístico ou técnico do projeto, bem como o elemento subjetivo da avaliação do analista, mas se o processo seguiu corretamente as normas estabelecidas.

As propostas que tiverem os recursos acatados serão incorporadas a lista definitiva sem que haja desclassificação de outras propostas que constavam na lista preliminar.



71. Como será realizada a fase de Decisão Final?

Nesta fase da seleção, os projetos serão analisados por uma comissão mista composta por servidores da Ancine e por profissionais do setor audiovisual. Todos os membros da comissão de seleção analisarão conjuntamente as propostas classificadas, que concorrem em igualdade de condições, sem vinculação às notas atribuídas na fase de Primeira Avaliação, exceto para desempate (item 6.8.7), visando atingir os objetivos determinados para o edital.

Cada proposta será analisada pontuando-se com notas inteiras de 1 (um) a 5 (cinco) cada um dos seguintes critérios:

- a) Roteiro da obra (ou storyboard) ou estrutura de documentário;
- b) Projeto artístico (incluindo, entre outros aspectos: visão do diretor, linguagem visual do projeto, concepção de arte e referências cinematográficas);
- c) Estruturação físico-financeira: condições de conclusão da obra no prazo, observando estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas;
- d) Estratégia comercial e potencial de retorno comercial da obra audiovisual nos diversos segmentos do mercado, bem como o potencial de difusão e de participação em mostras e festivais nacionais e internacionais; e
- e) Histórico de produção da produtora.

A nota do projeto será a pontuação resultante da soma da nota de cada critério.


72. Como será a classificação das propostas na fase de Decisão Final?

Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação. Caso haja empate na pontuação, os projetos serão ordenados segundo a maior pontuação no critério “a”. Caso persista o empate, os projetos serão ordenados segundo a maior pontuação na fase de Primeira Avaliação.

Os recursos financeiros serão contemplados aos projetos sequencialmente, de acordo com a ordem de classificação, considerando a indução regional e as cotas de que trata o item 1.4, aportando os valores solicitados, em conformidade com os limites de investimento da chamada, até que não remanesçam recursos suficientes para contemplar o valor total solicitado pelo projeto subsequente

73. Quais documentos serão analisados na Decisão Final?

Serão objeto de análise na Decisão Final os seguintes materiais de cada proposta:

- 
- a) Roteiro;
 - b) Projeto da obra, nos termos do formulário do Anexo VII;
 - c) Outros documentos apresentados na inscrição.

74. Caberá recurso da fase de Decisão Final?

Sim, caberá recurso quanto aos aspectos formais da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE até as 18h do dia final. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação enviada na inscrição. Somente serão considerados os documentos apresentados no ato de inscrição.

Entendem-se como "aspectos formais" as questões relacionadas ao cumprimento de regras e procedimentos definidos no próprio edital. Esses aspectos não envolvem o mérito artístico ou técnico do projeto, bem como o elemento subjetivo da avaliação do analista, mas se o processo seguiu corretamente as normas estabelecidas.

A Comissão de Seleção será convocada a se reunir para julgamento dos recursos apresentados. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado pelo BRDE.

75. A pontuação de cada projeto será divulgada ao proponente?


Sim. Concluídas as fases de Primeira Avaliação e Decisão Final, será disponibilizado a cada proponente, no sistema de inscrições do BRDE, a pontuação detalhada do projeto em cada um dos quesitos avaliados.

76. Os proponentes poderão ter acesso aos pareceres que geraram as notas das fases da Decisão de Investimento?

O edital não prevê a elaboração de parecer para cada projeto. Nas fases da Decisão de Investimento, os projetos são avaliados pelos membros de cada comissão de seleção, que pontuarão os critérios com notas de 1 a 5, de acordo com os itens 6.5.3 e 6.8.3, respectivamente. As notas serão informadas aos proponentes através do sistema do FSA/BRDE.

77. Como se dará a publicação dos resultados?

O BRDE publicará em seu site www.brde.com.br/fsa:

- 
- a lista preliminar dos projetos classificados nas fases de Primeira Avaliação e Decisão Final;
 - o resultado dos recursos, quando houver, das fases de Primeira Avaliação e Decisão Final;
 - a lista dos projetos classificados para a etapa de Decisão Final;
 - o resultado final da chamada, que também será publicado no Diário Oficial da União.



CONTRATAÇÃO

78. Meu projeto foi selecionado, quais os próximos passos?

Para iniciar a contratação, o projeto deverá solicitar:

Aprovação para Captação: caso ainda não tenha aprovação, a solicitação deverá ser feita à Coordenação de Enquadramento e Aprovação (CEA) no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação do resultado final no DOU;

Aprovação para Execução: a solicitação deverá ser feita à Coordenação de Análise Técnica e Seleção (CAS) no prazo de 90 dias corridos contados a partir da publicação do resultado final no DOU ou da Aprovação para Captação, o que ocorrer por último.

É importante observar as condições de contratação determinadas no Regulamento para Contratação de Projetos e no item 7.2.3 do edital.

79. Como inscrevo meu projeto para captação de recursos federais de incentivos fiscais?

A proponente deverá entrar no Sistema Ancine Digital - SAD no site da Ancine ou através do link <https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam> e acessar a aba Projetos/Solicitação de Aprovação para Captação.


Dúvidas podem ser tiradas através do email aprovacao.sfo@ancine.gov.br

80. Um projeto já contratado em outra chamada do FSA antes da vigência da IN 158/2021 precisa solicitar a Aprovação para Captação e, posteriormente, Aprovação para Execução para contratar nessa chamada caso seja selecionado?

Não, projetos com análise complementar aprovada nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015 estão dispensados da solicitação de Aprovação para Captação e Aprovação para Execução para contratação nesse edital, devendo seguir os demais procedimentos dispostos no Regulamento para Contratação de Projetos.

81. Em que momento será realizada a verificação da captação mínima de 80% dos itens financiáveis do orçamento de produção? O valor solicitado entra no cálculo da integralização?

De acordo com o item 7.2, a comprovação da captação mínima será realizada durante a verificação das condições para contratação do projeto, que acontece no prazo de 90 (noventa) dias corridos,



contados a partir da publicação no DOU do Resultado Final da Chamada Publica ou da Aprovação para Captação do projeto na ANCINE, o que ocorrer por último. O valor aportado nesta chamada, somado a outras captações, investimentos e contrapartida (se aplicável) deverão compor o mínimo de 80% dos itens financiáveis do orçamento, nos termos do art. 32 da IN 158.

82. Meu projeto foi selecionado, mas durante a contratação teve um impedimento e foi arquivado. Posso realocar o recurso para outro projeto?

Não. Os valores decorrentes do arquivamento de propostas durante a etapa de contratação serão destinados a novas ações do FSA a serem definidas posteriormente pelo CGFSA.



EXECUÇÃO

83. Qual o prazo para a conclusão do objeto após a contratação dos recursos da chamada?

Para os projetos de animação (com duração superior a 70 minutos) o prazo é de 36 meses e os demais projetos de produção o prazo é de 24 meses, ambos a contar da data da primeira liberação de recursos.

Para projetos com fomento indireto e direto (como FSA), observar-se-á o prazo que vencer por último e para projetos com mais de um contrato com o FSA, será observado o prazo contratual que vencer por último.

84. Qual o prazo de execução de despesas para os projetos selecionados nesta chamada?

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União e;
- b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.